



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

- LEI Nº 892/77 -

Autoriza doação de lotes ao Lions Clube de Pedro Leopoldo.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a fazer doação dos lotes 20 e 21 da quadra 05 do Parque "Jardim Soli", com frente para a Rua Olivier Teixeira, nesta cidade, para o Lions Clube de Pedro Leopoldo.

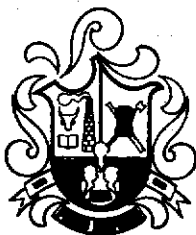
Artº 2º)- O imóvel objeto da doação deverá ser utilizado para nele ser edificado a Sede do Lions Clube de Pedro Leopoldo e o Clube de Mães.

Artº 3º)- A construção deverá estar concluída no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 4º)- Ficará automaticamente extinta a doação prevista nesta Lei ocorrendo os seguintes casos:

- I - Se não for concluída a construção dentro do prazo fixado no artigo 3º;
- II - Se depois de concluída a construção deixar o Clube de funcionar no prédio durante 12 (doze) meses, consecutivos ou alternados;
- III - Se a Sede do Lions Clube de Pedro Leopoldo, em qualquer tempo, vier a ser retirada do imóvel doado;
- IV - Se o Lions Clube de Pedro Leopoldo paralizar suas atividades ou for extinto;
- V - Nos demais casos previstos em Lei ou que vierem a ser contratados na escritura pública de doação.

Art. 5º)- Ocorrendo quaisquer das hipóteses do artigo anterior, o imóvel objeto da presente Lei, será imediatamente revertido ao Patrimônio Municipal bem como todas as benfeitorias nele existentes, sem nenhuma indenização à donatária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

Continuação Lei nº 892/77

Artº 6º)- Revogam-se as disposições em contrário e a Lei
Municipal nº 819/76, de 23/03/76

Artº 7º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
11 de outubro de 1.977.


Hélio Felipe Salomão Pessa
Prefeito Municipal.